



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.831, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do art. 44 da Lei n.º 3.096, de 02 de maio de 2006, que Cria a SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 44 da Lei n.º 3.096, de 02 de maio de 2006, que Cria a SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, Estado de São Paulo, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 44 - Os prédios municipais que contem com serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, órgãos, departamentos públicos municipais, e instituições municipais congêneres da Administração Pública, direta ou indireta, não estarão isentos da cobrança de qualquer taxa ou tarifa pelo SAAEMB, principalmente aqueles relativos ao consumo de água e esgoto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.832, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação de taxas, tarifas de serviços e de preços públicos relativos ao fornecimento de água e tratamento de esgoto para o ano de 2023, no Município de Buritama, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa-se em 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais), o percentual relativo a variação da inflação medida pelo IPCA (IBGE), acumulado de janeiro a outubro do ano de 2022, que deverá ser aplicado sobre o valor das taxas, tarifas e preços públicos vigentes, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica o SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, autorizado a majorar as taxas, tarifas e preços públicos, à partir das Faixas de Consumo nº 02 (dois) ao nº 06 (seis), para o exercício de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - A majoração das tarifas fixada no art. 2º será sistematizada de forma gradativa, aplicada de forma não capitalizada, com o disposto no art. 1º, conforme especificado nas alíneas de “a” e “b” deste artigo, posto da seguinte forma:

a) 5,00 % (cinco por cento), aplicados sobre as faixas de consumo nº 02, 03, 04, 05 e 06, tarifas e preços públicos, a partir de 1º de janeiro de 2023;

b) 10,00 % (dez por cento), aplicados sobre as faixas de consumo nº 02, 03, 04, 05 e 06, tarifas e preços públicos, à partir de 1º de julho de 2023.

Art. 4º Os valores relativos as taxas, tarifas e preços públicos a partir de 1º de janeiro de 2023, estão descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com disposição de 9,70% (nove inteiros e setenta décimos por cento), em relação à tabela vigente (Decreto n.º 4.579, de 11 de janeiro de 2022), sendo 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais), referente à correção monetária à que se refere o Art. 1 desta Lei, e 5% (cinco por cento) de atualização, relativo à alínea a do Art. 3º também desta Lei.

Parágrafo único: excetua-se da majoração dos 15 % (quinze por cento), as faixas de consumo mínimo de 0 à 10 m³, sobre qual recairá somente a atualização monetária de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais),

Art. 5º Os valores a serem praticados a partir de 1º de julho de 2023 estão dispostos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de Dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

ANEXO I

- Tabela de taxas, tarifas e preços públicos VIGENTE a partir de 1º de janeiro de 2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 3 de 12

Valores expressos em REAIS.		Valores expressos em REAIS. (VIGÊNCIA de 01.01.2023 à 30.06.2023)	
TABELA ATUAL EM R\$		TABELA (Vigente de 01.01.23 à 30.06.23) EM R\$	
Certidão Negativa	31,19	Certidão Negativa	34,22
Coleta e Análise de água físico-químico e Bacteriológico a Particulares	140,38	Coleta e Análise de água físico-químico e Bacteriológico a Particulares	154,00
Conserto de Cavalete	33,47	Conserto de Cavalete	36,72
Desobstrução na Rede de Esgoto Interna	39,02	Desobstrução na Rede de Esgoto Interna	42,80
Instalação de Hidrômetro	19,98	Instalação de Hidrômetro	21,92
Instalação de Hidrômetro novo	165,40	Instalação de Hidrômetro novo	181,44
Ligação de Água	250,63	Ligação de Água	274,94
Ligação de Água e Esgoto c/ corte no Asfalto	468,13	Ligação de Água e Esgoto c/ corte no Asfalto	513,54
Ligação de Esgoto	334,48	Ligação de Esgoto	366,92
Montagem de Cavalete	152,06	Montagem de Cavalete	166,81
Mudança de Cavalete	76,21	Mudança de Cavalete	83,60
Mudança de Cavalete lado Oposto	124,84	Mudança de Cavalete lado Oposto	136,95
Receitas de Expediente	2,49	Receitas de Expediente	2,73
Religação de Água	33,44	Religação de Água	36,68
Religação de Externa de Água	156,04	Religação de Externa de Água	171,17
Segunda Via de Contas	3,10	Segunda Via de Contas	3,40
Serviço de Recebimento de Esgoto na ETA recolhido no Município de Buritama até 10 m³	312,09	Serviço de Recebimento de Esgoto na ETA recolhido no Município de Buritama até 10 m³	342,36
Tarifa de Postagem	2,69	Tarifa de Postagem	2,95
Troca de Hidrômetro	71,16	Troca de Hidrômetro	78,06
Troca de Registro de Gaveta	38,11	Troca de Registro de Gaveta	41,80
Troca de Registro de Pressão marrom	33,99	Troca de Registro de Pressão marrom	37,29
Violação na Rede ou no Cavalete	546,15	Violação na Rede ou no Cavalete	599,13
TARIFA RESIDENCIAL		TARIFA RESIDENCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	17,97	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	18,81
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	1,98	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,17
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,10	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,30
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,21	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,42
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,37	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,60
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,52	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,76
TARIFA COMERCIAL		TARIFA COMERCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	25,15	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,70	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,96
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,91	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,19

Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,11	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,41
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,50	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,84
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	3,72	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,08
TARIFA INDUSTRIAL		TARIFA INDUSTRIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	25,15	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,70	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,96
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,91	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,19
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,11	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,41
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,50	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,84
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	3,72	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,08
TARIFA SOCIAL		TARIFA SOCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	8,98	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	9,40
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	1,26	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	1,38
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	1,71	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	1,87
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,21	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,42
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,37	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,60
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,52	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,76

ANEXO II

- Tabela de taxas, tarifas e preços públicos VIGÊNCIA a partir de 1º de julho de 2023 -

Valores expressos em REAIS.		Valores expressos em REAIS.	
TABELA (Vigente de 01.01.23 à 30.06.23) EM R\$		TABELA (Vigente de 01.07.23 à 31.07.23) EM R\$	
Certidão Negativa	34,22	Certidão Negativa	37,64
Coleta e Análise de água físico-químico e Bacteriológico a Particulares	154,00	Coleta e Análise de água físico-químico e Bacteriológico a Particulares	169,40
Conserto de Cavalete	36,72	Conserto de Cavalete	40,39
Desobstrução na Rede de Esgoto Interna	42,80	Desobstrução na Rede de Esgoto Interna	47,08
Instalação de Hidrômetro	21,92	Instalação de Hidrômetro	24,11
Instalação de Hidrômetro novo	181,44	Instalação de Hidrômetro novo	199,58
Ligação de Água	274,94	Ligação de Água	302,43
Ligação de Água e Esgoto c/ corte no Asfalto	513,54	Ligação de Água e Esgoto c/ corte no Asfalto	564,89
Ligação de Esgoto	366,92	Ligação de Esgoto	403,61
Montagem de Cavalete	166,81	Montagem de Cavalete	183,49
Mudança de Cavalete	83,60	Mudança de Cavalete	91,96
Mudança de Cavalete lado Oposto	136,95	Mudança de Cavalete lado Oposto	150,64
Receitas de Expediente	2,73	Receitas de Expediente	3,00
Religação de Água	36,68	Religação de Água	40,35
Religação de Externa de Água	171,17	Religação de Externa de Água	188,29
Segunda Via de Contas	3,40	Segunda Via de Contas	3,74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 4 de 12

Serviço de Recebimento de Esgoto na ETA recolhido no Município de Buritama até 10 m³	342,36	Serviço de Recebimento de Esgoto na ETA recolhido no Município de Buritama até 10 m³	376,60
Tarifa de Postagem	2,95	Tarifa de Postagem	3,24
Troca de Hidrômetro	78,06	Troca de Hidrômetro	85,87
Troca de Registro de Gaveta	41,80	Troca de Registro de Gaveta	45,98
Troca de Registro de Pressão marrom	37,29	Troca de Registro de Pressão marrom	41,02
Violação na Rede ou no Cavalete	599,13	Violação na Rede ou no Cavalete	659,04
TARIFA RESIDENCIAL		TARIFA RESIDENCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	18,81	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	18,81
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,17	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,39
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,30	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,53
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,42	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,66
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,60	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,86
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,76	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,04
TARIFA COMERCIAL		TARIFA COMERCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,96	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	3,26
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,19	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,51
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,41	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,75
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,84	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	4,22
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,08	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,49
TARIFA INDUSTRIAL		TARIFA INDUSTRIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	26,33
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	2,96	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	3,26
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,19	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	3,51
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,41	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	3,75
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	3,84	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	4,22
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,08	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	4,49
TARIFA SOCIAL		TARIFA SOCIAL	
Consumo mínimo de 0 até 10 m³	9,40	Consumo mínimo de 0 até 10 m³	9,40
Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	1,38	Faixa 2 de 11 m³ até 20 m³	1,52
Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	1,87	Faixa 3 de 21 m³ até 30 m³	2,06
Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,42	Faixa 4 de 31 m³ até 40 m³	2,66
Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,60	Faixa 5 de 41 m³ até 50 m³	2,86
Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	2,76	Faixa 6 de 51 m³ até 999.999 m³	3,04

LEI Nº 4.833, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre denominação oficial do Centro de Reciclagem Municipal, e dá outras

providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de **Francisco Fermino Falleiros - "Kiko Falleiros"**, o Centro de Reciclagem Municipal, instalado na Rodovia Deputado Roberto Rollemberg, km 52,5 neste Município de Buritama.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.834, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para doar árvores às Entidades Assistenciais do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 112 árvores eucalipto e 44 árvores castanheiras que se encontram plantadas no Estádio Buritama Futebol Clube Carlos Guerbach, encravada na confluência das Ruas Floriano Peixoto, Sétimo Crochiquia e Maria Florinda e o muro divisório do Almoxarifado Municipal, às entidades assistenciais do Município que manifestarem interesse.

§ 1º - A doação de que trata este artigo, é a título gratuito, uma vez que os materiais não possuem utilização pela Administração.

§ 2º - Deverá ser publicado o comunicado de chamamento para que as Entidades manifestem interesse em receber a doação tratada no caput deste artigo, no prazo de cinco (05) dias, as quais deverão assinar o respectivo termo.

§ 3º - As Entidades que manifestarem interesse deverão providenciar o corte e remoção das citadas árvores, e limpeza do local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Casa haja manifestação de interesse de mais de uma entidade, as mesmas deverão dividir entre si, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 5 de 12

doação tratada nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.835, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.800/2022, que trata sobre a criação da Ouvidoria-Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.800 de 08 de setembro de 2022, passa a vigorar com a supressão do seu inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único. São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativa a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;

III - possuir formação superior completa;

IV - não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador ou secretários municipais.

V - SUPRIMIDO

VI - não realizem atividade político-partidária;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o ajuste das alíquotas de contribuições previdenciárias dos Entes da Administração Pública Municipal para o ano de 2.023, com alteração na redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 16 de 29 de setembro de 2.006 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 16/2006, e posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de:

(...)

V - 26,34% (vinte e seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), sendo **14,21%** (quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) para custeio patronal dos Entes da Administração Pública e mais **12,13%** (doze inteiros e treze centésimos por cento) para financiamento do déficit técnico e financeiro apurado em Avaliação Atuarial - Data Base: Dezembro/2021, para o ano de **2.023;**"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 6 de 12



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº. 220, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: CRIA NOVO CARGO E VAGAS EM RELAÇÃO ÀS FUNÇÕES JÁ EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA - SAAEMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, junto ao Quadro de Cargos Efetivos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SAAEMB, o cargo de provimento efetivo de Pedreiro, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho disposta conforme quadro abaixo, passando a integrar a respectiva Tabela de Vencimentos:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL
PEDREIRO	02	Efetivo	02/A	40 horas

Art. 2º - Ficam criadas, junto ao Quadro de Cargos Efetivos do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA – SAAEMB, as vagas para os cargos de provimentos efetivos criados, pela Lei Ordinária n.º3.096/06, de 02 de maio de 2006 e pela Lei Complementar n.º70/2011, de 13 de setembro de 2011, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho, conforme abaixo:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL
AGENTE ADM III	03	Efetivo	07/A	40 horas
ENCANADOR	02	Efetivo	02/A	40 horas
MOTORISTA	01	Efetivo	01/A	40 horas

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 7 de 12



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º– As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de Dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 8 de 12



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO CRIADA
(a que se refere o Art. 1º da presente Lei Complementar)

DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

CARGO: Pedreiro	CÓDIGO:
Descrição detalhada: - Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada; - Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; - Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; - Rebocar estruturas construídas; - Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; - Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; - Operar betoneiras; - Zelar pela gestão de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. - Colaborar nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, serviços gerais, entre outros; - Colaborar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, solo; - Supervisionar a conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, verificando recolhimento e armazenamento nos locais adequados; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	
Especificações: Verifica as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas. Orienta na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.	
Escolaridade: Ensino Fundamental	
Outros: Experiência de 12 meses ou profissionalizante	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 9 de 12



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3º, da Lei Complementar n. 174/2018)

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1-) ANALÍTICO - CRIAÇÃO DE CARGOS/VAGAS

Cargos Criados	Qde	ref	R\$ Indiv Valor Impacto	R\$ TOTAL Valor Impacto
Agente Administrativo III	3,00	07/A	1.963,99	5.891,97
Encanador	2,00	02/A	1.538,84	3.077,68
Motorista	1,00	02/A	1.538,84	1.538,84
Pedreiro	2,00	01/A	1.420,55	2.841,10
BASE IMPACTO				13.349,59

2.) IMPACTO do Reajuste Concedido:

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	IMPACTO Mensal	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Físicas – P.C.	13.349,59	160.195,08	160.195,08	160.195,08
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	2.803,41	33.640,97	33.640,97	33.640,97
3.1.90.11 – 13o salário	1.292,24	15.506,88	15.506,88	15.506,88
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	430,75	5.168,96	5.168,96	5.168,96
3.1.90.01.99 – Inativos				
3.1.90.03.01 – Pensionistas				
TOTAL	17.875,99	214.511,89	214.511,89	214.511,89
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.01.2023		

3-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

Gastos com pessoal - 2o Quadr. 2022	VALOR R\$	MUNICÍPIO (c/inclusões do TCESP)		SAAEMB (c/inclusões do TCESP)	
		ÍNDICE	VALOR R\$	ÍNDICE	
Gastos com Pessoal	34.256.352,19		953.022,60		
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16	38,36%	3.740.941,91	25,48%	
(+) Impactos 2022					
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00	1,12%	0,00	0,00%	
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00	0,56%	0,00	0,00%	
IMPACTO DESTA LEI					

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 10 de 12



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Reajuste Salarial 2022	165.350,14	0,19%	165.350,14	4,42%
Gastos com Pessoal PREVISTO	35.921.702,33	40,22%	1.118.372,74	29,90%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2023 e 2024				SAAEMB
		MUNICÍPIO		
Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2021	VALOR R\$	ÍNDICE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	34.256.352,19	-	953.022,60	
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16	38,36%	3.740.941,91	25,48%
(+) Impactos 2022				
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00	1,12%	0,00	
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00	0,56%	0,00	0,00%
IMPACTO DESTA LEI	214.511,89		214.511,89	5,73%
Reajuste Salarial 2022	165.350,14	0,19%	165.350,14	4,42%
			0,00	0,00%
Gastos com Pessoal PREVISTO	36.136.214,22	40,22%	1.332.884,63	35,63%

4-) IMPACTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

	Valor R\$	Qde Funcionário	Valor TOTAL R\$
Valor Atual	474,48	8	3.795,84
Diferença - IMPACTO			3.795,84
	VALOR IMPACTO NO	ANUAL R\$	45.550,08

TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO	MÊS	ANO
	21.671,83	260.061,97

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 11 de 12

Outros Atos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES E O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA.

Processo nº.127/2022

Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil/Parceira: - CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES;

CNPJ: - 55.753.453/0001-80

Objeto proposto:- Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica.

Valor total do Repasse Municipal: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Vigência: Janeiro/2023 à Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014 e sua alteração, visando firmar parceria com o CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, para execução do "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos na Proteção Social Básica".

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, e a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil - definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1.º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que a Entidade CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES exerce trabalhos inerentes à assistência social, sendo única no Município, com oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica.

Considerando a elaboração do Diagnóstico Municipal da

Criança e do Adolescente no ano de 2016 onde foram apontadas situações de vulnerabilidades e riscos aos quais envolvem crianças e adolescentes, sendo, portanto necessária à intervenção deste poder público Municipal através de políticas públicas Assistências de caráter preventivo e proativo, pautados na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social e assim prevenir situações de risco social;

Considerando que as ações pontuadas no Plano de Trabalho elaborado pela OSC são pautadas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e que portanto, tem como foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das Crianças e Adolescentes, a partir de seus interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser reguladas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Certificação no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme Resolução nº. 14, de 15 de maio de 2014 e ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade na Proteção Social Básica, de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando que os serviços de Assistência Social têm como principal característica promover ações continuadas e, portanto, a interrupção dos serviços executados descumpra as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e consequentemente prejudica a qualidade dos serviços ofertados.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 798A

Página 12 de 12

município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP, 30 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....